



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

LEI MUNICIPAL N. 662/2000

“Dispõe sobre alteração do Percentual mencionado no art. 7º da Lei Municipal n.º 646/99 de 17 de Dezembro de 1.999, e dá outras providências”

JOSÉ DOMINGUES RAMOS, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou**, **Decretou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei.

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei Municipal n.º 646/99 de 17 de Dezembro de 1.999, passa a vigorar a seguinte redação:

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2000 a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa constante dos Orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios, a fonte referida no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo Único – As disposições do “caput” do artigo anterior aplica-se retroativamente a 01 de Agosto do corrente ano.

Artigo 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, MS., aos vinte e nove dias do mês de Setembro do ano dois mil.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal